



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM – SC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE À RUA RUI BARBOSA, N° 347.

Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2019.

GUSTAVO DE LIMA ROCHA, inscrito no CPF sob o n. 080.715.779-10, sócio proprietário da empresa **GM INSTALADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.623.473/0001-50, com endereço localizado a Rua Frei Menandro Kamps, n. 296, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-000, Fone: (47) 3624-0107 ou (47) 99925-0511, vem, respeitosamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2019.

Pelas razões de fato e direito em seguida expostas.

I. DOS FATOS

O edital acima mencionado tem por objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Esta empresa, na qualidade de licitante, detectou no edital de licitação falha em um de seus itens, conforme será demonstrado a seguir.

II. DO DIREITO

O edital lançado por esta Administração previu a necessidade das empresas apresentarem para sua habilitação no certame:

8.6 Qualificação Técnica:

.....

.....

e) Certidão negativa de débitos salariais/processos administrativos, emitida pela DRT do Ministério do Trabalho.

Ocorre que a exigência contida na alínea “e” do item 8.6 da qualificação técnica do edital de pregão presencial n.º 001/2019, não está prevista na Lei 8.666/93.

A certidão que refere-se à situação trabalhista da empresa e com previsão legal perante a Lei das licitações e os tribunais de contas é aquela exigida na alínea “a” do item 8.5 (Habilitação Trabalhista) do edital de pregão presencial n.º 001/2019, qual seja:

“a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.”

Ocorre que a exigência constante contida na alínea “e” do item 8.6 da qualificação técnica do edital de pregão presencial n.º 001/2019, é refutada pelos Tribunais Contas, conforme demonstraremos abaixo:

“Enunciado

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Não há amparo legal para se exigir que os licitantes apresentem certidões negativas de débito salarial, infrações

trabalhistas e atestados de que a empresa fornece a seus empregados vale-transporte e auxílio-alimentação e que cumpre as normas regulamentadoras relativas à Serviço Especializado de Medicina do Trabalho - SESMT.

Excerto

Relatório:

“7.3. O item nº 9.11 [...] do Edital [...] versa acerca da apresentação de [certidão negativa de] ‘ (...) ilícitos e infrações trabalhistas fornecidos pelo Ministério do Trabalho, demonstrando que não infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do inciso I, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93’, citamos, dentre vários, o Acórdão TCU nº 697/2006-P que expressa a posição atualmente adotada quanto ao tema:

‘Acórdão 697/2006 - Plenário

[...]

3.12.2. As certidões de débito salarial e negativa de infrações trabalhistas não podem ser exigidas na habilitação de licitações por irem contra o disposto na Lei nº 8.666/93. Este nosso entendimento também é o entendimento corrente do Tribunal de Contas da União. Por exemplo, o Ministro Benjamin Zymler, no voto do Acórdão nº 1.355, Ata 33/2004 - Plenário, colocou:

‘Em relação à exigência de certidão negativa de débito salarial do Ministério do Trabalho e certidão negativa de todas as Varas de Justiça do Trabalho da sede da licitante (item 4.14) , no âmbito da Tomada de Preços nº 5/2002, tal exigência não está contemplada nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93. Estes dispositivos discriminam os documentos que demonstram a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico financeira e a regularidade fiscal. Impor a obrigação de o licitante

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

encaminhar certidão negativa de débito salarial junto ao Ministério do Trabalho não possui amparo legal, motivo por que não deve ser exigida do licitante.'

7.5. Quanto ao item nº 9.12.1 [...] que versa acerca da demonstração, por parte da empresa, do fornecimento dos Benefícios Sociais (vale-transporte e alimentação), item 'e' da audiência, somos de opinião de que as informações relativas aos benefícios figuram na composição de custos da empresa, não sendo exigível na demonstração da capacidade técnica, para tanto citamos alguns Acórdãos do TCU nos quais esse assunto é tratado como formação de custos e não como comprovação de capacidade técnica (Acórdão 2281/2008 - Plenário; Acórdão 1179/2008 - Plenário e Acórdão 256/2005 - Plenário). Além desse entendimento, a Lei nº 8.666/93 é clara ao estabelecer os limites, conforme segue:

Lei nº 8.666/93

(...)

7.9. O item nº 9.13 (fls. 39 - Vol. Principal) versa acerca da comprovação do cumprimento das normas regulamentadoras relativas ao SESMT - Serviço Especializado de Medicina do Trabalho - NR - 04 - DRT. (...) As licitantes deverão comprovar quantitativos de empregados, através da Relação de Informações Sociais - RAIS, do último exercício, para fins de comprovação de isenção do Registro no SESMT.' Quanto ao tema, reproduzimos abaixo trechos do Acórdão TCU nº 597/2007 - Plenário que, dentre outros, expressa o entendimento do TCU acerca da matéria:

'Acórdão 597/2007 - Plenário

(...)

14. Pela adequação do exame à situação ora tratada, reproduzo parte do Voto que conduziu a Decisão nº 739/2001 - Plenário, no qual se discorreu acerca da

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

desnecessidade da Certidão de Registro no SESMT, entre outros documentos:

'As exigências contidas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 são do tipo numerus clausus, ou seja, encontram-se esgotadas naquele dispositivo, sendo defeso, aos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inovar.

2. A esse respeito, ensina Marçal Justen Filho:

'A Lei nº 8.666/1993 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666/1993 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 305) .'

(...)

9.3.3. limite-se, nos requisitos de habilitação, às exigências estabelecidas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de requerer, para tanto, documentos como Cadastro de Empregados e Desempregados, implantação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Registro no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e Convenção Coletiva de Trabalho;' (grifamos)

7.10. Portanto, em vista das justificativas apresentadas para o item analisado, entendemos que houve excesso na confecção do item em comento, acrescentando exigências não previstas em normativo legal."

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Acórdão:

9.5. determinar à Fiocruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes:

9.5.1. apresentem certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas;

9.5.2. apresentem atestado de capacidade técnica do qual conste declaração de que a empresa fornece a seus empregados vale-transporte e auxílio-alimentação;

[...]

9.5.4. demonstrem o cumprimento às normas regulamentadoras relativas à Serviço Especializado de Medicina do Trabalho - SESMT;"

Temos ainda, outra decisão do TCU, inclusive em objeto idêntico ao ora licitado, onde fica clara a posição dos TRIBUNAIS DE CONTA, contrária a exigência de documentos que excedem os limites fixados no art. 30, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, além de frustrar o caráter universal que deve reger a licitação pública, configurado no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como o princípio da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade, em afronta ao art. 3º, caput, e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 9º e 14 do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência pacífica do TCU (Decisões 202/1996-Plenário e 523/1997-Plenário; Acórdãos 1.602/2004-Plenário, 808/2003-Plenário, 5.611/2009-2ª Câmara, 1.391/2009-Plenário, 2.899/2008-2ª Câmara, 1.355/2004-Plenário.

Vejamos:

No que concerne ao Pregão Eletrônico n.º 30/2011, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação, a instrução da Secex/AM concluiu que as

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

exigências constantes do subitem 13.3 do edital, referente à qualificação técnica, importam em restrição à competitividade da licitação, quais sejam:

“13.3 A título de qualificação técnica a licitante vencedora deverá apresentar:

(...)

*IV. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA. A prova de registro e de **quitação da respectiva anuidade** pode ser feita mediante apresentação do comprovante de pagamento da última anuidade devida, ou nos casos a seguir (...);*

V. Prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho/DRT, mediante a apresentação dos Recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativos aos últimos 06 (seis) meses, conforme Lei n.º 4.293/65;

VI. Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais, expedida pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho, comprovando situação regular no mês anterior ao da data de abertura da licitação;

VII. Comprovação da existência de CIPA/Comissão Interna de Prevenção a Acidentes, conforme norma reguladora n.º 05 (Lei n.º 6.514 de 22/12/1977 e Portaria n.º 3.214 de 08/06/1976 do Ministério do Trabalho;”

Com efeito, consoante assinalou a unidade técnica, vê-se que tais exigências excedem os limites fixados no art. 30, incisos I a IV da Lei n.º 8.666, de 1993, pois, além de frustrar o caráter universal da licitação, bem assim os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade, estão em desconformidade com a jurisprudência deste Tribunal referenciada na instrução.

Aliás, causa estranheza o fato de o Sr. Pregoeiro, embora num momento inicial ter acolhido as impugnações

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

interpostas pelas licitantes e retirado do edital as exigências constantes dos incisos V, VI e VII do subitem 13.3, resolver posteriormente reformar sua decisão, apresentando argumentos diametralmente opostos àqueles inicialmente apresentados e que não se sustentam diante de uma análise mais acurada, sendo um indicativo, conforme consta da denúncia, de que sido coagido para tanto.

*Assim, tendo em vista os fortes indícios de restrição à competitividade (**fumus boni iuris**), e uma vez iminente a realização (prevista para 22/9/2011) do Pregão Eletrônico n.º 30/2011 por parte do Ifam (**periculum in mora**), entendendo presentes os requisitos para concessão da medida cautelar proposta pela unidade técnica, nos termos do art. 276 do RI/TCU, no sentido de determinar a suspensão do certame até ulterior deliberação deste Tribunal.*

Ante o exposto:

I) com fundamento no art. 235 do Regimento Interno do TCU, conheço da presente Denúncia;

II) com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443, de 1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do TCU, determino, cautelarmente, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM que adote providências imediatas no sentido de suspender o andamento do Pregão Eletrônico 30/2011, relativo a registro de preços para contratação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, até deliberação do Tribunal sobre o mérito da denúncia;

III) com fundamento no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, determino a oitiva dos responsáveis a seguir relacionados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca das respectivas ocorrências, referentes ao pregão em tela:

- Sr. Hamilton Vasconcelos Gadelha, Pregoeiro do IFAM:

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Elaboração do edital contendo exigências de qualificação técnica indevidas, constantes nos subitens 13.3 IV, V, VI e VII do edital, que excedem os limites fixados no art. 30, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, além de frustrar o caráter universal que deve reger a licitação pública, configurado no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como o princípio da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade, em afronta ao art. 3º, caput, e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 9º e 14 do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência pacífica do TCU (Decisões 202/1996-Plenário e 523/1997-Plenário; Acórdãos 1.602/2004-Plenário, 808/2003-Plenário, 5.611/2009-2ª Câmara, 1.391/2009-Plenário, 2.899/2008-2ª Câmara, 1.355/2004-Plenário).

- Sr. Adelson Monteiro de Andrade, Procurador Federal junto ao IFAM:

Emissão de parecer jurídico favorável à manutenção das exigências de qualificação técnica indevidas (subitens 13.3 IV, V, VI e VII do edital), ensejando o retorno ao edital desses critérios de habilitação, mesmo após declarados nulos pelo pregoeiro. Tais requisitos excedem os limites fixados no art. 30, incisos I a IV, da Lei 8.666/1993, além de frustrar o caráter universal que deve reger a licitação pública, configurado no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como o princípio da legalidade, isonomia, competitividade e razoabilidade, em afronta ao art. 3º, caput, e § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 9º e 14 do Decreto 5.450/2005, e à jurisprudência pacífica do TCU (Decisões 202/1996-Plenário e 523/1997-Plenário; Acórdãos 1.602/2004-Plenário, 808/2003-Plenário, 5.611/2009-2ª Câmara, 1.391/2009-Plenário, 2.899/2008-2ª Câmara, 1.355/2004-Plenário).

IV) com fundamento no art. 157 do RI/TCU, autorizo a Secex/AM a adoção das providências necessárias à instrução do feito, inclusive a comunicação proposta, sem prejuízo de salientar a celeridade que o caso requer."

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

6. Na sequência, promovidas as oitivas pertinentes, vieram aos autos as manifestações dos responsáveis, que foram objeto de exame da instrução constante da peça 20 do processo, na qual o Sr. Auditor instruinte propugna pela procedência da denúncia, bem assim pela adoção de outras providências tendentes ao afastamento das irregularidades identificadas no edital da licitação, conforme transcrevo a seguir:

"(...)

A referida exigência acaba por restringir a participação dos licitantes e também a livre concorrência, ferindo a isonomia e o caráter competitivo do certame.

Isto porque, as exigências no edital devem ser munidas pela razoabilidade, proporcionalidade e bom-senso, qualidade esperadas do administrador.

O Tribunal de Contas da União, quando confrontado acerca do tema se manifestou:

[...] 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia (TCU, Acórdão 1631/2007 ata 34/2007 – Plenário 15-8-2007, Relator: VALMIR CAMPELO).

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

É bem por isso que a Lei 8.666/1993, no artigo 3º, traz expresso que: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Desse modo, em face dos argumentos já expostos, o edital deve ser RETIFICADO a fim de EXCLUIR do edital a exigência contida na alínea “e” (Certidão negativa de débitos salariais/processos administrativos, emitida pela DRT do Ministério do Trabalho) do 8.6 Qualificação Técnica.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, se requer:

a) O recebimento desta impugnação, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade, tal como tempestividade e interesse recursal.

b) O seu PROVIMENTO a fim de que seja retificado o edital licitatório para EXCLUIR do edital a exigência contida na alínea “e” do 8.6 Qualificação Técnica.

c) Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, excluindo a exigência dos documentos aqui mencionados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Gestora de Licitação
GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

14.623.473/0001
GM INSTALADORA EIRELI
RUA FREI MENANDRO KAMPS,
CENTRO - CEP 89460-000
CANOINHAS - SANTA CATARINA



GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107 - (47) 99925 0511

Gustavo de Lima Rocha
GM Instaladora Eireli

Gustavo de Lima Rocha
Administrador
CPF 080.715.779-10

14.623.473/0001-50

GM INSTALADORA EIRELI

RUA FREI MENANDRO KAMPS, 296

CENTRO - CEP 89460-000

CANOINHAS - SANTA CATARINA

GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE CANOINHAS

18/802983-4

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 2600387547

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2305

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



Nome do requerente: SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001070374
 DBE analisado.
 Emitida em 09/10/2018 - V3

Nome da empresa: GM INSTALADORA EIRELI

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CANOINHAS/SC
 09/10/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GUSTAVO DE LIMA ROCHA

Assinatura: *Gustavo de Lima Rocha*

Telefone de contato: (47)36225048 jaqueline@assecontsc.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

A decisão.

NÃO

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

05 NOV 2018

Marilei de J. P. Shilckmann

Analista

Matrícula 230

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

[Handwritten signature]



GM INSTALADORA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547

GUSTAVO DE LIMA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 296, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve assim alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para a Quarta Alteração Contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Fica a partir desta data alterado o endereço da empresa para Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas, CEP 89.460-000.

CLÁUSULA 2ª: Fica a partir desta data alterado o objeto da empresa, ficando da seguinte forma:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 3ª: Mediante a incorporação de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), ou seja, 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, o capital social fica elevado de
Req: 81800001070374

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018

GM INSTALADORA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547

R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), divididos em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, da seguinte forma: Mediante incorporação de R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais), sendo 145.000 (Cento e quarenta e cinco mil) quotas da conta Lucro Acumulados, já subscritas e integralizadas e o empresário GUSTAVO DE LIMA ROCHA integraliza na sociedade a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do País. O Capital social fica da seguinte forma:

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas de 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA 4ª: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a lei n.º 10.406/2002, o titular resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições legais, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GM INSTALADORA EIRELI
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50

GUSTAVO DE LIMA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/01/1992, portador do CPF n.º 080.715.779-10, Carteira de Identidade n.º 5.699-620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Paul Harris, n.º 736, no Centro Cis do Município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, titular da empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.623.473/0001-50, constituída conforme seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o n.º 42204777997 registrado em 14/11/2011, Primeira alteração registrada em 09/04/2015, Segunda alteração registrada em 20/02/2017, Terceira alteração registrada em 15/01/2018 sob o n.º 42600387547, resolve consolidar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, ficando com a seguinte redação:

I - NOME EMPRESARIAL - SEDE - CAPITAL SOCIAL - OBJETO - INÍCIO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A empresa gira sob o nome empresarial de **GM INSTALADORA EIRELI** e tem como sede e domicílio a Rua Frei Menandro Kamps, n.º 298, no Centro, do município de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000.

CLÁUSULA 2ª: O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), dividido em 260.000 (Duzentos e sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, em moeda corrente do país.

Req: 81800001070374



Página 2 de 4



07/11/2018



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

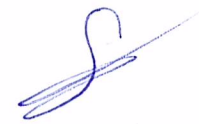
Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



GM INSTALADORA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547

- a) **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, n.º de quotas 260.000 (Duzentos e sessenta mil), correspondente a R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA 3ª: A empresa tem por objeto:

- a) Instalação e manutenção elétrica;
- b) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- c) Construção de edifícios;
- d) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- e) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- f) Serviços de pintura de edifícios;
- g) Comércio varejista de material elétrico;
- h) Comércio varejista de materiais de construção;
- i) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- j) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- k) Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- l) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- m) Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- n) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- o) Atividades de serviços de segurança;
- p) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- q) Limpeza em prédios e em domicílios;
- r) Atividades de limpeza;
- s) Atividades paisagísticas;
- t) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

II - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª: A administração da empresa caberá isoladamente ao titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, com poder e atribuição de representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA 6ª: O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, por seus serviços prestados, perceberá a título de pró-labore, uma quantia mensal nunca inferior a um ao salário mínimo.

CLÁUSULA 7ª: A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada pela titular.

III - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Req: 81800001070374

Página 3 de 4



07/11/2018

GM INSTALADORA EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 14.623.473/0001-50 NIRE N.º 42600387547

CLÁUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será realizado a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA 10: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

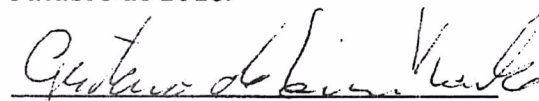
CLÁUSULA 11: O titular **GUSTAVO DE LIMA ROCHA** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

CLÁUSULA 12: O contrato pode ser reformável, através de uma alteração mediante determinação do titular.

CLÁUSULA 13: Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pela Lei em Vigor.

CLÁUSULA 14: Fica eleito Fórum da Comarca de Canoinhas/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Canoinhas/SC, 09 de Outubro de 2018.




GUSTAVO DE LIMA ROCHA
R.G. n.º 5.699.620-SSP/SC
CPF n.º 080.715.779-10

Testemunhas



REINALDO DE LIMA JUNIOR
Mestre em Ciências Contábeis
R.G. n.º 3.119.443-SSP/SC
CPF n.º 988.224.629-04
CRC/SC n.º 24.318/O-4



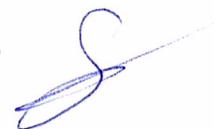
MIRIAM L. HERBST DE LIMA
Mestra em Ciências Contábeis
R.G. n.º 2.244.182/-SSP/SC
CPF n.º 861.450.709-78
CRC/SC n.º 19.858/O-6

Req: 81800001070374

Página 4 de 4



07/11/2018





188029834

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GM INSTALADORA EIRELI
PROTOCOLO	188029834 - 01/11/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42600387547
CNPJ 14.623.473/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2018
SOB N: 20188029834



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/11/2018

Arquivamento 20188029834 Protocolo 188029834 de 01/11/2018 NIRE 42600387547

Nome da empresa GM INSTALADORA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 229587873207842

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

07/11/2018